

68	Rio de Janeiro	6.718.903	100	23
69	S. José do Vale do Rio Preto	21.795	1	1
70	Santa Maria Madalena	10.404	1	1
71	Santo Antônio de Pádua	42.479	1	1
72	São Fidélis	38.669	1	1
73	São Francisco de Itabapoana	42.205	1	1
74	São Gonçalo	1.084.839	21	8
75	São João da Barra	36.102	1	1
76	São João de Meriti	472.406	10	4
77	São José de Ubá	7.171	1	1
78	São Pedro da Aldeia	104.476	3	1
79	São Sebastião do Alto	9.357	1	1
80	Sapucaia	18.228	1	1
81	Saquarema	89.170	2	1
82	Seropédica	82.312	2	1
83	Silva Jardim	21.774	1	1
84	Sumidouro	15.623	1	1
85	Tanguá	34.309	1	1
86	Teresópolis	182.594	3	1
87	Trajano de Moraes	10.626	1	1
88	Três Rios	81.804	2	1
89	Valença	76.523	2	1
90	Varre-Sai	11.000	1	1
91	Vassouras	36.896	1	1
92	Volta Redonda	273.012	5	2
	Total	17.264.943	350	152

Fonte: IBGE, Censo 2010, Estimativa Populacional 2019, in <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>

Id: 2242719

**ANEXO 3**

**Ficha de Inscrição das Delegações Titular e Suplente Delegadas Titulares**

Nome: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Fax: ( ) \_\_\_\_\_

email: \_\_\_\_\_

Portadora de deficiência: ( ) sim ( ) não

Em caso afirmativo, precisa de cuidados especiais: ( ) sim ( ) não

quais? \_\_\_\_\_

Necessidade de espaço recreativo para crianças de 02 a 06 anos: ( ) sim ( ) não

**NOTA: não haverá estrutura de berçário (de 0 a 23 meses)**

Em caso afirmativo informar nome completo da criança e idade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Eixo temático de preferência da Delegada Titular (assinale somente um Eixo):  
(....) Eixo I  
A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;  
(....) Eixo II  
O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;  
(....) Eixo III  
Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade;

**Delegadas Suplentes**

Nome: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Fax: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Portadora de deficiência: ( ) sim ( ) não

Em caso afirmativo, precisa de cuidados especiais: ( ) sim ( ) não

quais? \_\_\_\_\_

Necessidade de espaço recreativo para crianças de 02 a 06 anos: ( ) sim ( ) não

**NOTA: não haverá estrutura de berçário (de 0 a 23 meses)**

Em caso afirmativo informar nome completo da criança e idade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Eixo temático de preferência da Delegada Suplente (assinale somente um Eixo):  
( ) Eixo I  
A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;  
(....) Eixo II  
O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;  
(....) Eixo III  
Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade;

Id: 2242720

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo**

**SUBSECRETARIA MILITAR**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 04.03.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/55/2020** - Vinculação de Placas Particulares - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**DE 05.03.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/54/2020** - Vinculação de Placas Particulares - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019

**DE 12.03.2020**

**PROCESSO Nº E-39/002/53/2020** - Vinculação de Placa Particular - CÂMARA DOS DEPUTADOS - GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GURGEL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2242919

**Secretaria de Estado de Vitimados**

**SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEVIT Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES E CONTRATADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO VITIMADOS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 46.723, de 05 de agosto de 2019, o qual dispõe sobre a criação desta Secretaria de Estado e Decreto nº 46.915 de 27 de janeiro de 2020, o qual dispõe sobre a alteração nominal desta Secretaria para Secretaria de Estado de Vitimados;

- o cumprimento do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências; e

- o disposto no artigo 3º do supracitado Decreto, o qual determina que: o servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos os atendimentos presenciais às vítimas em hospitais, Institutos Médico Legal e demais locais onde possam causar risco a exposição dos servidores, permanecendo os atendimentos e acompanhamentos dos casos anteriores por meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

**Parágrafo Único** - Os casos serão avaliados individualmente pelos Superintendentes de Vitimados Agentes de Segurança e Vitimados Cíveis da violência social.

**Art. 2º** - Ficam suspensos os atendimentos psicológicos e assistenciais presenciais anteriormente agendados na sede desta Secretaria.

**Art. 3º** - Os servidores que exercem o serviço de monitoramento no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC estarão à disposição da Central de Atendimento do SAMU prestando auxílio na coleta e compartilhamento de informações recebidas sobre casos decorrentes de possíveis contaminações por coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Fica instituído o regime de trabalho dos servidores da atividade meio da sede desta Secretaria, nos dias úteis, no período das 9h às 18h, divididos e dois grupos de trabalho, em dias alternados, de forma que cada chefia tenha pelo menos um integrante.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo atual surto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

**PRICILLA AZEVEDO BARLETTA**  
Secretária de Estado de Vitimados

Id: 2243286

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA FSC / PRESI Nº 342 DE 12 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO Nº 001/FSC/2019, DESIGNADO PELA PORTARIA FSC/PRESI Nº 334/2019, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo nº E-21/089/2196/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que determina o art. 18, do Decreto nº 41.425, de 06 de agosto de 2008, que altera e consolida o Estatuto da Fundação Santa Cabrini - FSC;

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

- o disposto no art. 239 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o Gestor do Contrato nº 001/FSC/2019, firmado entre a Fundação Santa Cabrini e a Real Toner Impressoras EIRELI, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos de informática (impressoras e computadores).

**Art. 2º** - Designar Victor Paulo da Silva Nascimento, ID Funcional nº 51075920, para exercer a função de Gestor do contrato descrito no artigo anterior, em substituição ao servidor Lauro de Mattos Junior, ID Funcional nº 51063239.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

**DARCY LUIZ MOREIRA DA SILVA AZEVEDO**  
Presidente

Id: 2242841

**Procuradoria Geral do Estado**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4525 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

**CONSIDERANDO:**

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o art.2º, II, e art. 3º, §3º, do Diploma;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus; e

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Instituir, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, o afastamento cautelar remunerado de natureza não disciplinar para os servidores públicos enquadrados no grupo de risco para infecção por COVID-19, compreendendo as seguintes hipóteses:

- I** - doença cardiovascular ou pulmonar;
- II** - câncer;
- III** - doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- IV** - transplantados;
- V** - recomendação médica;
- VI** - casos suspeitos, assim considerados aqueles devidamente diagnosticados de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

**§ 1º** - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco acima mencionado será feita através de envio de correio eletrônico para a gerência de recursos humanos.

**§ 2º** - Incluem-se no regime do caput os que regressarem de viagem ao exterior, provenientes dos países constantes da lista de monitoramento do Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>), sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

**§ 3º** - As referidas medidas também alcançam os terceirizados em exercício nas dependências da sede e regionais da Procuradoria Geral do Estado, cabendo aos gestores dos respectivos contratos de prestação de serviços notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**§ 4º** - A medida poderá ser revogada antes do fim do prazo do art. 1º, de acordo com a recomendação dos órgãos competentes, presumindo-se a ciência dos afastados pela publicação no Diário Oficial.

**Art. 2º** - Os servidores afastados deverão comunicar às suas chefias sobre as pendências e prazos em aberto, de forma expressa e inequívoca, por correio eletrônico, sem prejuízo da comunicação prevista no §1º do art. 1º, devendo os respectivos chefes providenciar o gerenciamento, reposição ou substituição nas formas das normas vigentes.

**Art. 3º** - Estarão suspensos, pelo prazo do art. 1º, o atendimento presencial às partes, seus representantes e advogados, salvo comprovação urgência, que deverá ser objeto de requerimento através do correio eletrônico ouvidoria@pge.rj.gov.br.

**Art. 4º**- Ficam suspensos pelo prazo do art. 1º todos os eventos, seminários, aulas, palestras e provas na Procuradoria Geral do Estado.

**§ 1º** - Ficam suspensas todas as autorizações de custeio e deslocamento de Procuradores do Estado e servidores para a participação de congressos, seminários, simpósios, cursos e similares que sejam realizados no lapso temporal constante do art. 1º.

**§2º** - Fica adiada sine die a realização da prova do 12º exame de seleção para o programa de residência jurídica, anteriormente marcada para o dia 29 de março de 2020.

**Art. 5º** - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso nos processos, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, que tramitem no âmbito desta Procuradoria-Geral no lapso temporal constante do art. 1º.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243265

**ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 13.03.2020**

**EXONERA, a pedido, NATALIA FARIA DE SOUZA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43592953, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 17 de março de 2020**. Processo SEI-140001/002278/2020.

**EXONERA, a pedido, RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666058, do cargo em comissão de Procurador Chefe, Símbolo DAS-8, da Procuradoria, do Instituto Estadual do Ambiente, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - INEA, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, **com validade a contar de 17 de março de 2020**. Processo SEI-140001/002278/2020.

**NOMEI NATALIA FARIA DE SOUZA**, Procurador do Estado, Id. Fun-